DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7620/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6958/2014
PROTOCOLO	: 1491780
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS
JURISDICIONADO	: ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: OLIVEIRA & VOLPATO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO A CONVIDADOS, TÉCNICOS E AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.750,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ATENDIMENTO A CONVIDADOS, TÉCNICOS E AUTORIDADES EM VISITA AO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS. CUMPRIMENTO DO OBJETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REMESSA INTEMPESTIVA APONTADA. INOBSERVÂNCIA PARCIAL DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 109/2014 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2014, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS**, como Contratante, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **OLIVEIRA & VOLPATO LTDA.,** CNPJ/MF nº

05.536.514/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Flávio Volpato, CPF nº 080.335.078-37, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de hospedagem para atendimento a convidados, técnicos e autoridades em visita ao Município de Ivinhema/MS, com o contrato no valor de R$ 36.750,00 (trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais) e prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2014, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio da Decisão Singular – DSG-G.ICN-5752/2014, proferida nos autos do Processo TC-6960/20145, publicada no DOE/TCE/MS nº 1013, de 03/12/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 14/2014, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas e posteriormente, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-12926/2016 (peça 29), que julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 109/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–22595/2017 (peça 31), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 109/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC –13693/2018 (peça 32), onde opinou pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço, nos

termos do artigo 120, III, e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. De outro norte, a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa ao responsável desidioso, sob pena de esvaziamento das disposições constantes na legislação institucional desta Corte Fiscal.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 109/2014.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 48.793,50, Anulações de Empenho, no valor de R$ -4.084,50, Ordens de Pagamento e Retenções, no valor de R$ 44.709,00 e Notas Fiscais no valor de R$ 44.709,00, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 36.750,00

Valor dos Termos Aditivos – R$ 9.187,50

Valor Contratual Final – R$ 45.937,50

Valor das Notas de Empenho - R$ 48.793,50

Valor das Anulações de Empenho – R$ -4.084,50

Saldo das Notas de Empenho – R$ 44.709,00

Ordens de Pagamento + Retenções - R$ 44.709,00

Notas Fiscais - R$ 44.709,00

Em 31/07/2015, foi firmado o Termo de Encerramento do Contrato, anexado aos autos à peça 22-pág. 107-108, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma intempestiva, ou seja, não observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, ocasionando um lapso de ordem formal, que não determinou prejuízo ao erário, à análise e ao andamento da fase contratual, da mesma forma, não viciou e/ou tornou inválida sua remessa e o presente feito, respeitando o princípio processual da instrumentalidade, onde embora remetido em prazo diferente do exigido regimentalmente, ainda assim, atingiu a finalidade pretendida, não deixando de ser realizada, de modo a permitir com amplitude seu exame, assim, incapaz de ocasionar uma decisão irregular do processo, provocando apenas uma ressalva em seu julgamento, e por consequência, com a devida vênia, multa ao responsável pela contratação, pois além do que foi mencionado, o mesmo não foi intimado, com isso, sem oportunidade de apresentar defesa sobre a intempestividade levantada, contrariando o princípio do contraditório e da ampla defesa, com isso, acarretando apenas uma ressalva em seu julgamento.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e em parte o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 109/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS**, como Contratante, CNPJ/MF nº 03.575.875/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, e a empresa **OLIVEIRA & VOLPATO LTDA.,** CNPJ/MF nº 05.536.514/0001-80, neste ato representada pelo Sr. Flávio Volpato, CPF nº 080.335.078-37, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios da presente fase processual a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – Pela recomendação ao atual responsável, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, observando com rigor a Resolução Normativa nº 54/2016, de modo a prevenir a ocorrência de novas inadequações semelhantes ou assemelhadas, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 – Pela quitação ao responsável a época, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator